Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Complementar Nº 605, de 29 de dezembro de 20078, que isenta a pessoas física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, do ISSQN, do IPTU, do ITBI, das Taxas instituídas pelo Município de Porto Alegre e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP); e inclui o inc. XXVIII no art. 70 da Lei Complementar Nº 7 de 7 de dezembro de 1973.

EMENDA Nº OS

Inclui parágrafo 3º com parágrafo único e renumera-se os demais:

"Art.3º – Fica criada uma Comissão Municipal Gestora para fins de acompanhamento e fiscalização quanto às alterações de fluxo viário, implementação ou alteração de mobiliário urbano e de empreendimentos a serem implementadas, bem como, para fazer acompanhamento das isenções fiscais a serem concedidas com vista à Copa do Mundo de 2014".

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput deste artigo, terá composição paritária, com representação do governo municipal e da sociedade civil, a ser definida em Lei a ser regulamentada em até 90 (noventa) dias da aprovação da presente Lei."

Sala das Sessões,

VEREADOR ENGENHEIRÓ CÓMASSETTO Líder da bancada do PT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda visa a permitir o acompanhamento pelo conjunto da sociedade dos impactos urbanos de obras e serviços e das repercussões financeiras com vista à Copa de 2014.